

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN

Institui o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA - PREVIJAN, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Deliberativo, órgão de superior deliberação colegiada e orientação superior do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA - PREVIJAN, ao qual compete fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração, conforme CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre a política de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

II - Deliberar sobre o Regimento Interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

III - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

IV - Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargo e Salários;

V - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VI - Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

VII - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

JANAÚBA - PREVIJAN, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

IX - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

X - Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

XI - Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN, por proposta da Diretoria Executiva;

XII - Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN, por indicação da Diretoria Executiva;

XIII - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN, nas questões por ele suscitadas;

XIV - Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN;

XV – Aprovar o Parecer Mensal emitido pelo Comitê de Investimentos referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos

XVI– Analisar e aprovar o Relatório de Governança Corporativa.

§ 1º As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo deverão ser publicadas no quadro de avisos e site do PREVIJAN

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Deliberativo, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

§ 3º - Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimentos do

Regime Próprio de Previdência Social, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio elaborado pelo Conselho Deliberativo, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 3º. O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN será constituído de até 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - dois servidores, sendo um deles inativo, pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Janaúba, indicados pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Janaúba, indicado pelo Poder Legislativo;

III - dois servidores sendo um deles inativo, pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Janaúba;

IV O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo, serão nomeados pelo Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

Parágrafo único. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos para os mesmos Conselhos, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo descritos dos incisos I, II e III não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Diretor Presidente do PREVIJAN ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis intercaladas num mesmo ano.

Art. 4º. Os membros integrantes do Conselho Deliberativo deverão possuir os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Deliberativo do PREVIJAN ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 5º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo este será substituído por seu suplente, sendo que nos casos de vacância, o suplente assumirá a função até a conclusão do mandato.

Art. 6º. Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou em seis intercaladas no mesmo ano.

Art. 7º. Será lavrada ata pelo Secretário, de todas as reuniões do Conselho Deliberativo e publicadas no site do PREVIJAN.

Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo do PREVIJAN serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas atribuições nos órgãos da Administração Direta e Indireta, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do PREVIJAN, sem qualquer prejuízo às suas carreiras e seus vencimentos e vantagens.

Art. 9. O regimento interno do Conselho Deliberativo deverá ser aprovado em ata, devendo estabelecer a organização e normas de funcionamento, sendo baixado por Resolução do Diretor Presidente do Instituto.

Art. 10. - A função de Membro do Conselho Deliberativo não será remunerado, fazendo jus a Jetons para reembolso de despesas de participação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião ordinária.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente.

§ 1º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 4º – As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

§ 5º As reuniões virtuais serão admitidas em situações de caso fortuito ou força maior ou por ocasiões excepcionais, como problemas sanitários ou de segurança.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho Deliberativo, poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a necessidade de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no PREVIJAN, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso, desde que devidamente requisitado ao PREVIJAN.

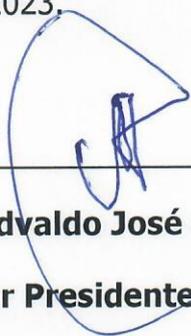
Parágrafo único. Poderá ainda, na forma do caput deste artigo ser requerido aos Departamentos ou Setor Financeiro quaisquer outros esclarecimentos, informações ou documentos julgados necessários para o cumprimento das funções fiscalizadoras do Conselho.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Conselho.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Este Regimento Interno do Conselho Deliberativo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo na Reunião 006/2023, de 21/06/2023, com vigência a partir desta data.

Janaúba – MG, 21 de junho de 2023.



Edvaldo José da Silva

Diretor Presidente - PREVIJAN

Este Documento foi publicado
nos quadros de aviso da PREVIJAN,
nos termos da lei nº 1493-A/2001

Janaúba: 21 / 06 / 2023

M. B. S.